|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Inclusão das Instituições de Ensino Superior (IES) do Rio Grande do Sul com curso de Arquitetura e Urbanismo no Sistema de Inteligência Geográfica (IGEO) na aba Matriz de Mobilidade e Exercício Profissional (MME). |
| **DELIBERAÇÃO Nº 035/2019 – CEF – CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre **–** RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CAU/BR n° 30/2012, o artigo 102 da Resolução CAU/BR nº 139/2017 e o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu art. 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que a Resolução CAU/BR n° 18/2012, a qual trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dispõe em seu artigo 3º, que, para efeito de registro, o Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) solicitará das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem dos profissionais recém-formados;

Considerando que o CAU/BR mantém no Sistema de Inteligência Geográfica (IGEO) os dados disponibilizados pelas escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo;

Considerando que já está disponível no IGEO a camada denominada Mobilidade e Exercício Profissional (MME) onde constam as Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas ao longo do país, incluindo a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

Considerando o disposto no art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso;

**DELIBERA:**

1. Por solicitar à CEF-CAU/BR que viabilize a inclusão na camada Matriz de Mobilidade e Exercício Profissional (MME) do IGEO das demais universidades do estado do Rio Grande do Sul que também já estão cadastradas no SICCAU além da UFRGS;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e providências.

Porto Alegre – RS, 18 de setembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAUDIO FISCHER**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RODRIGO SPINELLI**  Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **JOSÉ ARTHUR FELL**  Membro  **PAULO RICARDO BREGATTO**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ANA ROSA SULZBACH CÉ**  Suplente  **ALEXANDRE COUTO GIORGI**  Suplente  **ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA** Suplente  **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |